

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE ANÔNIMA**

REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 04 dias do mês de julho do ano de 2022, às 10:00 horas na sede social, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 11º Andar – Conjunto 1102, CEP 01452-000, Jardim Paulistano, na cidade e estado de São Paulo.

2. **PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas subscritores da totalidade do capital social, a saber: (a) Flavio Daniel Aguetoni, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 33.178.639-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 286.491.528-64, e (b) Luis Fernando de Almeida, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 42.930.397-X, inscrito no CPF/ME sob o nº 371.215.138-11, ambos com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 11º Andar – Conjunto 1102, CEP 01452-000, Jardim Paulistano, na cidade e estado de São Paulo.

3. **MESA:** Flavio Daniel Aguetoni, Presidente; Luis Fernando de Almeida, Secretário.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (i) constituição de sociedade por ações com propósito específico de administração e compartilhamento de bens próprios; (ii) aprovação do Estatuto Social; (iii) aprovação da subscrição de ações de acordo com o capital social integralizado; (iv) eleição dos membros da Diretoria e definição de sua remuneração.

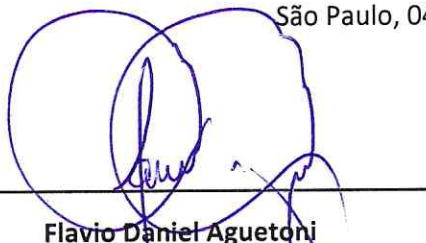
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) Aprovar a constituição da Sociedade de Propósito Específico na forma de sociedade anônima de capital fechado, nos termos da Lei 6.404/76, adotando a denominação **FLA I PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** (ii) Aprovar o Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I** à presente Ata. (iii) O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações, ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas pelos acionistas, dos quais a quantia de R\$ 10,00 (dez reais), encontra-se integralizada, na forma do Boletim de Subscrição que integra a presente ata como Anexo II à presente Ata. (iv) Os acionistas elegem para ocupar, os cargos da Diretoria da

Companhia, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, O sr. **Luis Fernando de Almeida**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 42.930.397-X, inscrito no CPF/ME sob o nº 371.215.138-11, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 11º Andar – Conjunto 1102, CEP 01452-000, Jardim Paulistano, na cidade e estado de São Paulo, como Diretor Presidente; e o Sr. **Flavio Daniel Aguetoni**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 33.178.639-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 286.491.528-64, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 11º Andar – Conjunto 1102, CEP 01452-000, Jardim Paulistano, na cidade e estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica. Os Diretores estão dispensados de apresentar caução como garantia de sua gestão. Os Diretores eleitos, presentes à Assembleia, tomam neste ato posse de seus cargos, declarando que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por não estarem incurso em nenhum dos crimes legalmente previstos que os impeça de exercer atividades empresárias, bem como que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. A presente Ata tem força de e substitui os Termos de Posse dos Diretores ora eleitos para todos os fins e efeitos. Os acionistas deliberam que os Diretores não receberão remuneração em contrapartida ao exercício de suas funções.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata na forma de sumário dos atos ocorridos, conforme faculta o art. 130 da Lei 6.404/76, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 04 de julho de 2022.

Mesa:



Flavio Daniel Aguetoni

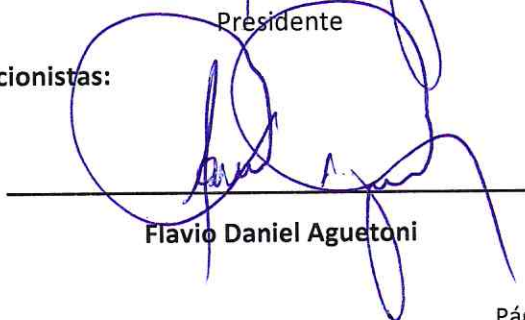
Presidente




Luis Fernando de Almeida

Secretário

Acionistas:



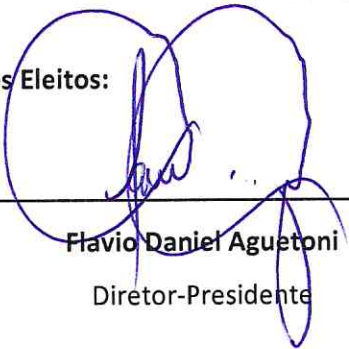
Flavio Daniel Aguetoni



Luis Fernando de Almeida

ATA
DE
13 DE 2022

Diretores Eleitos:



Flavio Daniel Aguetoni
Diretor-Presidente



Luis Fernando de Almeida
Diretor sem Designação Específica

Visto do Advogado:

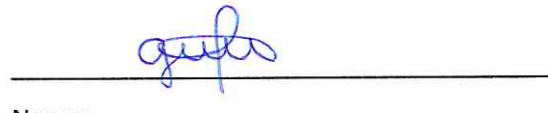


Flavio Daniel Aguetoni
OAB/SP nº 248.862

Testemunhas:



Nome: **Hamilton**
RG: **52.235.334-4**
CPF: **413.446.578-85**



Nome: **Guilherme Santos Ribeiro**
RG: **37.649.493-1**
CPF: **508.962.898-00**

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA
FLA I PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º A FLA I PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável, tendo sede e foro na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 11º Andar – Conjunto 1102, CEP 01452-000, Jardim Paulistano, na cidade e estado de São Paulo.

Artigo 2º. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. Constitui o objeto social da Companhia a administração e compartilhamento de bens próprios, visando o uso compartilhado entre os acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. A Companhia poderá ainda participar de outras empresas ou entidades na qualidade de acionista, sócia ou associada.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da sociedade é de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente subscrito, dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Do capital subscrito, fora integralizada pelos acionistas a quantia de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 1º As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos acionistas em desacordo com o previsto neste Estatuto e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 2º Caso um Acionista pretenda onerar suas Ações, a qualquer título, deverá previamente comunicar as condições de tal ato, por escrito, aos outros Acionistas, observado o disposto neste Estatuto e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Neste sentido, salvo

deliberação em contrário dos Acionistas, a garantia-se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas Ações, tais como lucros, dividendos, e restituição em caso de redução de capital ou dissolução da Sociedade, sendo que em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos políticos de Acionista, como o de voto, inclusive e tampouco utilizará do bem objeto de compartilhamento entre os Acionistas.

§ 3º A Companhia não poderá, sob qualquer hipótese, emitir partes beneficiárias e, declara a inexistência de tais títulos, por ela emitidos, em circulação, ficando a Companhia, desde já, obrigada a abster-se de fazer qualquer registro ou averbação nesse sentido em seus livros sociais.

§ 4º A Companhia deverá disponibilizar a seus Acionistas eventuais contratos que celebrar com Partes Relacionadas, Acordos de Acionistas, bem como eventuais programas de opções de aquisição de ações e outros títulos de emissão da Companhia.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Art. 7º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, sendo os anúncios publicados na forma da Lei, deles constando a ordem do dia, o local, a data e horário da Assembleia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação das matérias a serem alteradas.

Parágrafo Único. Será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, independente da observância das formalidades de convocação de que trata este artigo.

Art. 8º. Poderão tomar parte na assembleia Geral os titulares de ações da Companhia ou seus representantes legais, mediante prova de sua identidade e condição.

Art. 9º. As deliberações da assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado para certas matérias previstas em lei, no presente estatuto ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 10. Os seguintes atos somente poderão ser praticados pelos administradores da Companhia mediante prévia deliberação tomada em Assembleia Geral, mediante o voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social total:

- (a) a alienação, por qualquer meio, ou oneração do bem de uso compartilhado entre os acionistas, que constitui o objeto social da Companhia;
- (b) a celebração de qualquer contrato ou outro documento que represente obrigação para a companhia não prevista no Acordo de Acionistas.
- (d) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Sociedade.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses do ano imediatamente subsequente ao término do mandato, permitida a reeleição.

§ 1º. Os Diretores terão suas atribuições definidas em Lei, neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral.

§ 2º. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral designar-lhe um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido, até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término do seu mandato, se definitivo.

§ 3º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação feita por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Ficará dispensada de convocação a reunião a qual comparecerem todos os Diretores em exercício. As deliberações serão tomadas por unanimidade de votos dos Diretores presentes à reunião. As atas de reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes. As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer de seus membros desde que nomeado pelos demais na reunião.

Artigo 12. A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 13. A representação ativa e passiva da Sociedade é a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, exceto dos atos regulados de forma especial por este contrato, competirá isoladamente aos Diretores, podendo eleger procurador para representá-los.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, por instrumento público ou particular firmado conjuntamente pelos 2 (dois) diretores, devendo os respectivos mandatos: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; (ii) conter prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. O prazo máximo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Artigo 14. Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da assembleia geral e a legislação em vigor; (ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; (iii) criar e extinguir filiais, escritórios ou representações, conforme aprovação da diretoria; e (iv) escolher e destituir os auditores independentes, se aplicável; (v) dar os bens de propriedade da Sociedade a outras sociedades de propósito específico, dentro de programa de fracionamento e compartilhamento de bens.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 15. O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 16. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral na forma da legislação aplicável.

Artigo 17. O Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 18. O exercício social coincidirá com o ano civil. Encerrado o exercício social, será levantado o balanço geral das operações da Sociedade e as demais demonstrações financeiras correspondentes ao exercício, podendo ser levantados balancetes periódicos, a critério da Diretoria.

FLA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
19 10 22

Parágrafo Único A Companhia deverá realizar auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 19. Quanto à distribuição do resultado apurado em cada exercício, serão observadas as regras contidas na Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – TRANSFORMAÇÃO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 20. A Companhia poderá ser transformada em outro tipo societário, independentemente de dissolução e liquidação mediante deliberação em Assembleia Geral por deliberação dos acionistas representando a 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto.

Artigo 21. Os Administradores poderão confessar falência e pedir a recuperação judicial da Companhia desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral mediante deliberação dos acionistas que representem 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto.

Artigo 22. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção por deliberação de acionistas que representem 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto, bem como nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, pelo quórum acima indicado, nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

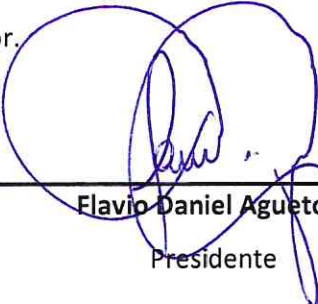
CAPÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 23. A Sociedade, seus sócios e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no contrato social da Sociedade, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem

como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara.

Artigo 24. A arbitragem será submetida ao CCBC de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento CCBC"). O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem). As Partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral será imediatamente cumprida pelas partes."

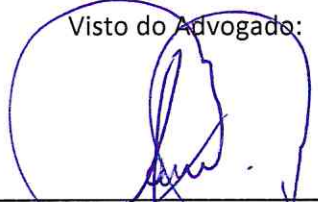
Artigo 25. Fica eleita a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para solucionar qualquer questão que dependa de intervenção judicial, antes, durante ou depois da arbitragem estipulada nos termos da cláusula anterior.



Flavio Daniel Aguetoni
Presidente



Luis Fernando de Almeida
Secretário

Visto do Advogado:


Flavio Daniel Aguetoni
OAB/SP n.º 248.862